



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2011 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Processo de Inexigibilidade n.º009/2011 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA TONY E RENAN para as comemorações do 44º aniversário de Matinhos** com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 01 de Junho de 2011.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º 061/ 2011 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2011 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2011**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA TONY E
REANAN QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MATINHOS E A EMPRESA MASSARO &
MASSARO PRODUÇÕES ARTISITICAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a empresa **MASSARO & MASSARO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 12.062.525/0001-30, com sede a Rua Nova Delhi, n.º 120, Jardim Claudia, em Londrina - Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. José Luiz Massaro, RG n.º 1.410.041-5 e do CPF n.º 362.919.359-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a contratação de Show da Dupla Tony e Renan para as comemorações do 44º aniversário de Matinhos.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO OBJETO

O Show será realizado no dia 11/06/2011 no horário das 20:00 às 22:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

09.01. Gabinete do Secretario

23.122.0013.2.024.33.90.39.00.00. Outros serviços de Terceiros P.J. (486)

RESERVA DO SALDO 190

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
2. cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da fatura/ nota fiscal, aprovadas e atestadas pelo recebedor do bem.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (*duas*) vias, na sede do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

II - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

- a) nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação e do contrato e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;
- b) fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação e do contrato e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;;
- c) termo de recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

a) Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação das condições contratuais que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelas partes.

b)

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades/multas pelo **CONTRATANTE** ensejar no retardamento da execução do certame, não manter a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas por inadimplência contratual: de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos, e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

d) **Parágrafo Único** - Compete à autoridade superior do contratante, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos :

a) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o Contrato;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA**;

c) quando houver desobediência à determinação do **CONTRATANTE**;

d) quando a contratada falir.

Parágrafo Primeiro - Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

f) **Parágrafo Segundo** - O **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONHECIMENTO DAS PARTES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 01 de Junho de 2011.

g)

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF n.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante

MASSARO & MASSARO PROD. ART. LTDA

José Luiz Massaro

CPF n.º 362.919.359-53

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2011 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

CONTRATADA: MASSARO & MASSARO PROD. ART. LTDA

CNPJ N.º 12.062.525/0001-30

OBJETO: Contratação de Show da Dupla Tony e Renan para as comemorações do 44º aniversário de Matinhos.

VALOR: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do CONTRATANTE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: no dia 11/06/2011 no horário das 20:00 às 22:00 horas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30(trinta) dia contados a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Junho de 2011.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal